REVOGADA PELA LEI 5068/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.922, DE 20 DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE LOTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO SR. JOSÉ LADISLAU PENA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, dos Lotes nºs 29 e 30, da Quadra 49, do Bairro São Dimas, registrado sob a matrícula de nº R-713079, pág. 3079-E, Livro nº 2-J, do Imobiliário do 2º Ofício local, ao Sr. José Ladislau Pena.

Parágrafo Único. A referida dação em pagamento é devida face à utilização de parte do Lote 16, Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. José Ladislau Pena, para abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva.

Art. 2º. As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr: WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Dec. 271/2007